



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, nº 45 – Agua Branca - Fone (011) 3862-0749 e FAX (011) 3673-0497

SÃO PAULO - SP - CEP 05002-070

Resolução de Intervenção 001/2021

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Presidente do STJD/Judô, Dr. Milton Jordão, que nomeou este interventor para a administração provisória da FPJ e condução do processo eleitoral nos seguintes termos: "Nomeio, pois, o Dr. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 162.565, cujo currículo seguirá anexado à presente decisão, para que funcione como INTERVENTOR, por ordem deste Juízo Arbitral, perante a FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ – CNPJ n. 62.348.875/0001-36, competindo-lhe os poderes de representar a entidade, ordenar despesas, pagar salários, e todos os demais previstos no artigo 45 dos Estatutos da FPJ, em especial organizar e realizar as eleições para Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente e Conselho Fiscal, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de ulterior renovação, a critério deste juízo arbitral."

Considerando que na referida decisão há menção expressa à formação de nova Comissão Eleitoral, formada por membros que não tenham ligações com a modalidade e, conforme determinação legal, apartados da diretoria.

Considerando o exíguo prazo para a composição da Comissão Eleitoral, revisão do Regimento eleitoral e realização das eleições nos termos indicados pelo Presidente do STJD.

Resolve:

1. Cancelar a realização da Assembleia Ordinária eletiva, marcada para o dia 23 de abril de 2021. Nova data será definida oportunamente, e convocada conforme previsão legal e estatutária.

2. Dissolver a Comissão Eleitoral nomeada por Edital datado de 09/03/2021.

3. Nomear como membros da nova Comissão Eleitoral apartada da diretoria, os advogados especializados em Direito Desportivo:

Fernando Francisco da Silva Junior - OAB/DF n.13.781

William Figueiredo de Oliveira – OAB/RJ n. 84.529

João Guilherme Guimarães Gonçalves OAB/SP n. 239.882

3. Ficam mantidas as chapas já homologadas, sem prejuízo de eventual revisão por parte da nova Comissão Eleitoral.

4. O descumprimento da decisão do Exmo. Presidente do STJD/Judô poderá acarretar punição aos infratores nos termos do artigo 223 do CBJD:

Art. 223. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação. (NR).

Submetido e aprovado pelo Juízo Arbitral.

São Paulo, 06 de abril de 2021.

Caio Pompeu Medauar de Souza
Interventor nomeado
Federação Paulista de Judô
CNPJ n. 62.348.875/0001-36